



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202066400175

Dados do Processo:

Número Único 0000163-40.2020.8.25.0023	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Telha/Comarca de Cedro de São João	Segredo N (Não)
Distribuição 15/09/2020	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	05/08/2022	--
Fase POSTULACAO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	ERBENIA RODRIGUES CRUZ SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: ROALLISON RODRIGUES DE OLIVEIRA - 6762/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/09/2022 10:16:56	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202266400048 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
15/09/2022 17:09:37	Certidão	Certifco que expediu Alvará Judicial Eletrônico nº 202266400048 para o perito Marlucio Andrade, conferido e enviado para assinatura.	Secretaria	Não
15/09/2022 16:56:36	Juntada	{Juntada >> Documento} Petição Perito - Dados Bancários Juntada de Outros Documentos Petição	Secretaria	Não
15/09/2022 16:49:38	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Transitou em Julgado em 02/09/2022.	Secretaria	Não
17/08/2022 13:51:04	Certidão	Aguardando recurso do prazo recursal.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/08/2022 08:48:57	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} (...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral, com forte no art. 487, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC), cuja exigibilidade fica sobrestada, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, em razão do benefício da justiça gratuita outrora concedido. Expeça-se alvará liberatório em favor do perito, que deverá ser intimado quanto à expedição deste através do contato telefônico que consta no rodapé da fl. 231, haja vista a impossibilidade relatada na certidão cartorial de p. 235. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	08/08/2022
11/07/2022 20:22:44	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/07/2022 20:21:58	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que fluíu o prazo de 15 (quinze) dias sem que houvesse manifestação das partes, embora intimadas via DJe, através de seus advogados. Cedro de São João, 11/07/2022.	Secretaria	Não
11/07/2022 20:14:19	Certidão	Certifico e dou fé que deixo de expedir Alvará Judicial Eletrônico na finalidade Crédito em Conta, tendo em vista a falta do Dígito Verificador na conta corrente informada na p. 231.	Secretaria	Não
31/05/2022 14:59:50	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Expeça-se alvará eletrônico em favor do perito responsável pelo laudo pericial apresentado nos autos, nos moldes pleiteados na págs. 231. No petitório apresentado nos autos pela requerente em 12/05/2022 fora apresentada simples discordância no concernente ao teor do laudo. Assim, tendo em vista que a impugnação ao laudo pericial deverá basear-se em argumentação específica, necessitando de fundamentação para ser considerada pelo magistrado, deve o feito seguir nos seus ulteriores termos. Intimem-se as partes para que apresentem alegações finais, em 15 dias.	Secretaria	01/06/2022
30/05/2022 17:45:56	Conclusão	{Conclusão} Tendo em vista a manifestação tempestiva das partes, faço dos autos conclusos.	Juiz	Não
30/05/2022 17:43:06	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício da Coordenadoria de Perícias Judiciais do TJSE - Honorários do Perito Juntada de Ofício	Secretaria	Não
12/05/2022 21:31:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ROALLISON RODRIGUES DE OLIVEIRA - 6762}	Secretaria	Não
12/05/2022 14:17:35	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
18/04/2022 23:44:43	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista a juntada do Laudo Pericial, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC.	Secretaria	19/04/2022
18/04/2022 23:42:46	Juntada	{Juntada >> Documento} Laudo Médico - Mutirão seguro DPVAT Juntada de Laudo	Secretaria	Não
15/03/2022 15:01:53	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202266400141 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): ERBENIA RODRIGUES CRUZ SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
07/03/2022 21:31:28	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202266400141 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): ERBENIA RODRIGUES CRUZ SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
07/03/2022 21:28:58	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista a realização do mutirão de perícias para os processos do seguro DPVAT, intimem-se as partes da perícia de especialidade Ortopedia que será realizada no dia 05/04/2022, no horário entre as 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. Lista de documentos necessários para que o periciando leve no dia do mutirão: 1) Prontuário médico; 2) Cópia do Boletim de ocorrência; e 3) Exames médicos. Ressalte-se que a entrada no local das perícias, somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID-19.	Secretaria	08/03/2022
21/02/2022 23:42:47	Certidão	Aguardando em cartório a realização da prova pericial até o dia 31/03/2022.	Secretaria	Não
16/02/2022 15:41:22	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Tendo em vista que este Juízo manifestou interesse no SEI n.º 0026204-85.2021.8.25.8825 de participar do mutirão de perícias DPVAT e que o presente feito consta na listagem correlata, aguardem os autos em cartório a realização da prova pericial até o dia 31/03/2022.	Secretaria	17/02/2022
14/02/2022 23:01:24	Conclusão	{Conclusão} Tendo em vista a manifestação da Requerente juntada retro, faço dos autos conclusos.	Juiz	Não
14/02/2022 23:00:02	Certidão	Certifico e dou fé que ainda não foi disponibilizada data em 2022 para marcação da perícia de especialidade Ortopedia (somente DPVAT) no SCPv.	Secretaria	Não
11/02/2022 13:05:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ROALLISON RODRIGUES DE OLIVEIRA - 6762}	Secretaria	Não
04/11/2021 21:28:41	Certidão	Aguardando os autos em cartório, até que haja disponibilidade de agendamento da perícia em foco.	Secretaria	Não
03/11/2021 16:42:10	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Aguardem-se os autos em cartório, até que haja disponibilidade de agendamento da perícia em foco.	Secretaria	05/11/2021
03/11/2021 01:38:20	Conclusão	{Conclusão} Tendo em vista a manifestação da Requerente juntada retro, faço dos autos conclusos.	Juiz	Não
03/11/2021 01:36:07	Certidão	Certifico e dou fé que, na presente data, não há data disponível em 2021 para marcação da perícia de especialidade Ortopedia (somente DPVAT) no SCPv.	Secretaria	Não
16/10/2021 11:51:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ROALLISON RODRIGUES DE OLIVEIRA - 6762}	Secretaria	Não
05/07/2021 22:24:24	Certidão	Aguardando os autos em cartório, até que haja disponibilidade de agendamento da perícia em foco.	Secretaria	Não
01/07/2021 15:30:57	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Aguardem-se os autos em cartório, até que haja disponibilidade de agendamento da perícia em foco.	Secretaria	06/07/2021
24/06/2021 22:32:30	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
24/06/2021 22:30:48	Certidão	Certifico e dou fé que, na presente data, não há data disponível em 2021 para marcação da perícia de especialidade Ortopedia (somente DPVAT) no SCPv.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
21/06/2021 06:56:53	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Proceda-se à marcação da perícia determinada através do SCPv, que deverá ser realizada por médico ortopedista (somente DPVAT), que esteja disponível para tanto. No mais, cumpram-se nos moldes ordenados em 20/04/2021.	Secretaria	Não
17/06/2021 20:08:14	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/06/2021 20:06:39	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico e dou fé que decorreu in albis o prazo de 10 (dez) dias, sem que perito nomeado Leandro Koiti Tomiyoshi tenha se manifestado, embora intimado via e-mail, conforme certidão do dia 18/05/2021, às 14:45:22. Cedro de São João, 17/06/2021.	Secretaria	Não
24/05/2021 13:27:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
21/05/2021 09:18:11	Juntada	Depósito Judicial nº 210512043248459 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 20/05/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
18/05/2021 14:45:22	Certidão	Certifico que enviei e-mail ao perito nomeado Leandro Koiti Tomiyoshi, solicitando resposta à aceitação do encargo, conforme o comprovante em anexo.	Secretaria	Não
18/05/2021 14:19:04	Certidão	Certifico e dou fé que a requerente ERBENIA RODRIGUES CRUZ SANTOS apresentou Quesitos tempestivamente. Cedro de São João, 18/05/2021.	Secretaria	Não
10/05/2021 15:40:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ROALLISON RODRIGUES DE OLIVEIRA - 6762}	Secretaria	Não
03/05/2021 21:14:20	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerente para indicar assistente técnico, apresentar quesitos e arquivar o impedimento ou a suspeição do(a) perito(a), se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	04/05/2021
03/05/2021 21:11:31	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico e dou fé que decorreu in albis o prazo de 05 (cinco) dias, sem que as partes tenham feito eventual pedido de esclarecimento ou solicitação de ajustes acerca da decisão saneadora do dia 20/04/2021, tornando-a estável, conforme dispõe o art. 357, § 1º do CPC. Cedro de São João, 03/05/2021.	Secretaria	Não
30/04/2021 16:16:57	Certidão	Certifico e dou fé que a requerida SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. apresentou Quesitos tempestivamente. Cedro de São João, 30/04/2021.	Secretaria	Não
28/04/2021 17:05:17	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
20/04/2021 23:41:44	Certidão	Aguardando decurso do prazo de 05 (cinco) dias, para decisão saneadora se tornar estável.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/04/2021 15:30:23	Decisão	<p>{Decisão >> Saneamento}</p> <p>(...) Declaro o feito saneado. PROVIDÊNCIAS Sendo o exame médico a prova capaz de elucidar inequivocamente parte do mérito desta lide, nomeio Leandro Koiti Tomiyoshi, médico ortopedista, perito externo cadastrado e ativo junto ao TJSE, endereço de e-mail: leandrotomiyoshi@yahoo.com.br, devendo este(a) expert realizar perícia apta a averiguar se a parte autora possui a incapacidade alegada, e responder aos seguintes quesitos: 1. Em razão do acidente de trânsito ocorrido em 14/12/2019, o(a) Requerente é portador(a) de alguma invalidez permanente? 2. Em caso positivo, qual seria o dano corporal sofrido, com base no anexo da Lei nº 6.194/74? 2.1 Qual o grau de invalidez sofrido pelo(a) Periciando(a)? Aguarde-se, pelo prazo de 05 (cinco) dias, eventual pedido de esclarecimento ou solicitação de ajustes pelas partes acerca da presente decisão, ficando elas cientes de que, com o transcurso in albis do aludido lapso, a presente decisão saneadora se tornará estável, conforme dispõe o art. 357, §1º, do CPC. Uma vez estabilizada a decisão, intime-se o(a) Perito(a) nomeado(a) para que informe acerca da aceitação do encargo e realize o agendamento da prova técnica. Observe a Secretaria que as ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) atualmente são pagas pela SEGURADORA LÍDER, no valor previamente estipulado, conforme disposto no Convênio nº 021/2018, estabelecido entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A (SEI nº 0003131-89.2018.8.25.8825), não devendo a perícia técnica ser agendada através do SCPv TJSE. Intimem-se as partes, em seguida, as quais poderão, nos termos do art. 465, §1º, incisos I, II e III, do CPC, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e arguir o impedimento ou a suspeição do(a) perito(a), se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias. Fornecidas as informações necessárias pelo(a) expert, intime-se a parte autora para que compareça na data, horário e local marcados. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da perícia, para juntada aos autos do respectivo laudo pericial. Arbitro a verba honorária pericial no montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme teor do convênio nº 021/2018, que deverão ser pagos pela Seguradora Líder S/A. Com o aporte nos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC, bem como a Seguradora Líder para que realize o pagamento dos honorários periciais, no mesmo prazo.</p>	Secretaria	22/04/2021



15/04/2021 22:44:25	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
15/04/2021 22:42:25	Certidão	Certifico e dou fé que a manifestação da Requerente é tempestiva. Cedro de São João, 15/04/2021.	Secretaria	Não
14/04/2021 10:26:16	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ROALLISON RODRIGUES DE OLIVEIRA - 6762}</p>	Secretaria	Não
04/04/2021 17:04:40	Certidão	Certifico e dou fé que a manifestação da Requerida é tempestiva. Cedro de São João, 04/04/2021.	Secretaria	Não
26/03/2021 17:01:39	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
23/03/2021 22:16:35	Certidão	Aguardando prazo de manifestação das partes.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/03/2021 16:40:03	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intimem-se as partes, via DJe, para que, no prazo de 15 dias: 1) Informem os pontos que entendem controvertidos na presente ação, com fundamento no art. 357, §§ 2.º e 3.º, ambos do CPC, como forma de viabilizar o prosseguimento regular da demanda; e 2) Indiquem de maneira fundamentada as provas que pretendem produzir, além daquelas que já constam nos autos, especificando-as de maneira expressa, bem como de que forma deverão ser produzidas.	Secretaria	24/03/2021
18/03/2021 19:55:05	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
18/03/2021 19:54:36	Certidão	Certifico e dou fé que a Réplica à Contestação apresentada pela Requerente é tempestiva. Cedro de São João, 18/03/2021.	Secretaria	Não
15/03/2021 16:31:53	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ROALLISON RODRIGUES DE OLIVEIRA - 6762}	Secretaria	Não
19/02/2021 15:29:28	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte Requerente para se manifestar em Réplica à Contestação apresentada pela requerida SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	22/02/2021
19/02/2021 15:27:58	Certidão	Certifico e dou fé que a Contestação apresentada pela requerida SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. é tempestiva. Cedro de São João, 19/02/2021.	Secretaria	Não
19/02/2021 13:12:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210219112301817 às 11:23 em 19/02/2021.	Secretaria	Não
09/02/2021 16:26:14	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 09/02/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 04/02/2021, às 17:22:22.	Secretaria	Não
04/02/2021 17:22:22	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Determino a citação da parte requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias.	Secretaria	Não
03/02/2021 22:59:02	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência conciliatória, em face do manifesto desinteresse da parte autora registrado na inicial (pág. 10). Determino a citação da parte requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias. Em havendo contestação, caso sejam levantadas preliminares (art. 337 do CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, ambos do CPC). Caso a parte ré não oferte contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC), salvo as exceções previstas no art. 345 do CPC.	Secretaria	Não
02/02/2021 15:14:45	Conclusão	{Conclusão} Tendo em vista a manifestação da Requerente juntada retro, faço dos autos conclusos.	Juiz	Não
27/01/2021 15:11:51	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ROALLISON RODRIGUES DE OLIVEIRA - 6762}	Secretaria	Não
18/12/2020 15:15:53	Certidão	Aguardando prazo de manifestação da Requerente.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
17/12/2020 19:30:51	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte requerente, por mais uma vez, para juntar aos autos instrumento procuratório, haja vista ser documento imprescindível para o ajuizamento da demanda, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, III do CPC. Prazo: 10 (dez) dias.	Secretaria	18/12/2020
				
11/12/2020 01:27:12	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/12/2020 01:26:32	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que fluiu o prazo de 10 (dez) dias sem que houvesse manifestação da parte Requerente, embora intimada via DJe, através de seu advogado. Cedro de São João, 11/12/2020.	Secretaria	Não
13/11/2020 00:54:42	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento da exordial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito.	Secretaria	16/11/2020
13/11/2020 00:52:38	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que fluiu o prazo de 15 (quinze) dias sem que houvesse manifestação da parte Requerente, embora intimada via DJe, através de seu advogado. Cedro de São João, 13/11/2020.	Secretaria	Não
26/10/2020 20:57:28	Certidão	Aguardando prazo de manifestação da Requerente.	Secretaria	Não
26/10/2020 20:55:28	Certidão	Certifico e dou fé que procedi à alteração da parte Requerente no SCPv do TJSE, conforme determinação do despacho retro.	Secretaria	Não
14/10/2020 00:01:31	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Altere-se no SCPv do TJSE o nome da autora, a fim de constar na sua forma completa, de acordo com os dados registrados no documento de identidade de p. 12, a saber, Erbénia Rodrigues Cruz Santos. Certifique-se. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento da exordial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, devendo apresentar: 1) Instrumento procuratório; 2) Conforme já determinado em 17/09/2020, declaração que seja confeccionada nos moldes da Lei n.º 7.115/83, já que, com a edição da Instrução Normativa RFB 864/2008 de 25/07/2008, a Declaração Anual de Isento deixou de existir.	Secretaria	15/10/2020
				
28/09/2020 17:38:49	Conclusão	{Conclusão} Tendo em vista a manifestação da Requerente juntada retro, faço dos autos conclusos.	Juiz	Não
24/09/2020 12:40:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ROALLISON RODRIGUES DE OLIVEIRA - 6762}	Secretaria	Não
21/09/2020 17:30:36	Certidão	Aguardando prazo de manifestação da Requerente.	Secretaria	Não
17/09/2020 11:30:00	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos para concessão do benefício da justiça gratuita, inclusive mediante apresentação de cópia da última declaração do imposto de renda. Caso seja isenta, deverá a parte autora comprovar a isenção alegada mediante juntada da consulta realizada ao sítio eletrônico da Receita Federal, com utilização do número do seu CPF, bem como da necessária declaração, que deverá ser confeccionada nos moldes da Lei n.º 7.115/83, já que, com a edição da Instrução Normativa RFB 864/2008 de 25/07/2008, a Declaração Anual de Isento deixou de existir. Advirta-se a parte requerente de que sua inércia em dar cumprimento ao presente comando ensejará o indeferimento da gratuidade pleiteada.	Secretaria	18/09/2020
				
16/09/2020 11:33:41	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/09/2020 11:07:51	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202066400175, referente ao protocolo nº 20200915110701708, do dia 15/09/2020, às 11h07min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	16/09/2020

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual